



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Damião

Rua Juviano Gomes de Lima, 08, Centro, CEP 58173-000

Lei Municipal nº 334, de 24 de abril de 2025.

REGULAMENTA O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS Nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 1º Poderão receber o repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais, e os que estiverem exercendo suas atividades em readaptação por questões de saúde e que desenvolverem suas funções com pontualidade e assiduidade.

§ 3º Não poderá receber o Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se em desvio de função, afastados e/ou licenciados:

I - Desvio de função: são origens dos desvios de função transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor;

II - Afastamentos e/ou Licenciados: todos os afastamentos e licenças legais, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 15 (quinze dias);

Art. 3º O Incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias) será calculado em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 4º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE, ocorrerá no mês subsequente ao depósito em conta, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Além do repasse do Ministério da Saúde, o repasse de que trata essa Lei fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Damião

Rua Juviano Gomes de Lima, 08, Centro, CEP 58173-000

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Damião - PB, 24 de abril de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional